



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1657/2023

CONVÊNIO Nº 04/2023

CONVÊNIO Nº 04/2023 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - AERON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede à rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo – Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, a seguir denominado **CONVENENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral e Ordenador de Despesas ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - AERON**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.451872/0001-77, com sede na Cidade de Rua Barão do Rio Branco 239, Loja 203 H Centro - Porto Velho/RO, CEP: 76801-072, doravante denominado **AERON**, neste ato representado pela **Sra. ROSIELE SILVA DE OLIVEIRA**, e-mail: aeron.associacao@gmail.com , resolvem celebrar o presente **Convênio**, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e considerando o contido nos autos do Processo Adm. Virtual – PROAD nº 1657/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto autorizações para exposições e feiras, limitados a um evento por mês, durante 01 (um) ano a contar da data da assinatura deste Convênio, no 7º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14º Região, localizado na Rua Almirante Barroso, 600 Porto Velho, prorrogável a critério da administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1657/2023

Mais especificamente, o objeto deste convênio é a realização de Feira pela Associação de Empreendedores do Estado de Rondônia - AERON, composta por artesãos empreendedores e empreendedoras da cidade de Porto Velho - RO, visando a exposição e venda de artesanatos, frutas, biscoitos artesanais, verduras e comidas rápidas para atender aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, bem como público geral deste Tribunal. A feira será composta pelas bancas dos feirantes, em data agendada e no horário de expediente do Órgão Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O presente Convênio encontra-se consubstanciado na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, e Portaria GP nº 2017, de 4 de setembro de 2014. Como também encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico Participativo do TRT14, instituído pela Resolução Administrativa n. 061/2021, mais especificamente aos Objetivos Estratégicos "Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais" e "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DATAS DO EVENTO

O presente Convênio irá reger os eventos nas datas sugeridas pela AERON e devidamente autorizados pela autoridade competente, devendo a associação apresentar, no prazo de 30 dias, o calendário da realização das exposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

O Convênio poderá ser prorrogado, a critério da Autoridade Competente do TRT 14, mediante solicitação da AERON.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES

O pedido de autorização para o evento nas datas da Cláusula Terceira, ou eventual alteração, será feito pela AERON com até 10 dias de antecedência, via



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1657/2023

memorando, e despachado nos autos pela autoridade competente, a qual deferirá, ou não, o pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONVENIENTE se responsabiliza por:

- I. Ceder o espaço físico higienizado e limpo, como também limpeza após o evento;
- II. Controle de acesso à feira e segurança do local;
- III. Orientar e auxiliar na logística de preparação do evento.

A AERON se responsabiliza por:

- I. Suas despesas de locomoção e com alimentação durante todo o período de realização do evento.
- II. Cumprir com as medidas sanitárias e administrativas determinadas para contenção da COVID-19.
- III. Expor e comercializar, no espaço disponibilizado, somente produtos que atendam aos bons costumes e temáticas do evento.
- IV. Colocar etiquetas ou ficha técnica nos produtos a serem comercializados, as quais contenham as informações básicas para identificação, com preço de atacado e o preço de varejo;
- V. Se responsabilizar em levar toalha branca para cobrir a mesa na qual os produtos serão expostos;
- VI. Enviar lista de feirantes com nome completo e CPF para controle de acesso na portaria;
- VII. Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, inclusive evitando conflito com os colegas de trabalho durante a feira;
- VIII. Os expositores deverão responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos produzidos durante a Feira e, principalmente, ao final do evento, depois de desmontados os stands.
- IX. Os stands são de responsabilidade dos proponentes, ficando o Tribunal sem nenhuma responsabilidade sobre seu uso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1657/2023

- X. Exclusivamente, por danos causados ao patrimônio do TRT14, decorrentes do evento;
- XI. Exclusivamente, pela montagem da amostra, obedecida, sempre, a orientação da Secretaria - Geral da Presidência do TRT14.
- XII. Cumprir as demais responsabilidades e dispositivos descritos na Portaria GP nº 2017, de 4 de setembro de 2014, Anexo I deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela AERON.

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da AERON eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever do a AERON orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1657/2023

VII - A AERON deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII - A CONVENIENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX - A AERON deverá prestar, no prazo fixado pelo CONVENIENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XI - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1657/2023

I - Incumbirá à CONVENIENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA NONA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Justiça Federal em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho-RO, 13 de setembro de 2023.

EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR GERAL DO TRT 14ª REGIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO
CONVENIENTE

ROSIELE SILVA DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - AERON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1657/2023

ANEXO I

Portaria GP nº 2017, de 4 de setembro de 2014



**Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 04 de Setembro de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Ison Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE</p> <p>Vulmar de Araújo Coêlho Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Elana Cardoso Lopes DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932116300</p> <p>Email(s) : ascom@trt14.jus.br</p>
---	--

Gabinete da Presidência

Portaria

Portaria de Regulamentação

Portaria GP nº 2017, de 4 de setembro de 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os macrodesafios eleitos com o objetivo da melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida dos integrantes deste Regional;

CONSIDERANDO os eixos estruturantes eleitos para execução por este Regional – 2013/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do Espaço Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a fim de que cumpra plenamente sua destinação, que é de propiciar ambiente adequado para as atividades socioculturais com foco no público interno;

CONSIDERANDO a importância de definir o uso de suas instalações, entre as quais aquelas destinadas à difusão de arte e cultura, como forma de estimular a produção do conhecimento e o conagraamento dos integrantes deste Regional;

CONSIDERANDO a base estrutural da perspectiva Capital Humano e Crescimento Organizacional, inserida nos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Participativo em execução neste Regional;

CONSIDERANDO a construção de vínculos nas relações interpessoais, o processo criativo, como dimensão de crescimento individual e institucional, por meio da cultura e da convivência interna;

CONSIDERANDO que o Espaço Cultural do TRT14 será mais um canal a possibilitar a exposição de talentos internos, artísticos e culturais, extensivo aos dependentes de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 276/2013 que trata da reforma da parte externa do 7º andar do edifício-sede que abrigará o Espaço Cultural do TRT 14,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o regulamento de uso do Espaço Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instalado no 7º andar do

edifício-sede, localizado na Avenida Almirante Barroso, 600, Bairro Mocambo, que passa a vigorar nos termos desta Portaria.

Art. 2º O interessado que pretender expor ou realizar eventos de natureza artística ou cultural deverá encaminhar requerimento à Presidência do Tribunal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do evento, que, na análise do pedido, considerará a conveniência e a oportunidade do evento, tendo prioridade servidores e magistrados do TRT14.

§1º O requerimento deverá conter o detalhamento do tipo de exposição ou de outro evento sociocultural pretendido, seu período de duração e data (s) de realização.

§2º Caso não haja impedimento e após o pronunciamento da Chefia da Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais da Secretaria-Geral da Presidência, serão tomadas as providências necessárias para a formalização da cedência do espaço.

§3º O tempo máximo de utilização do Espaço Cultural será de 3 (três) dias úteis para cada interessado ou interessados.

Art. 3º A Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais deste Tribunal deverá manter rigoroso controle dos eventos e exposições agendadas, a fim de se evitar concomitâncias, mantendo a Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança (DSLIS) informada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização no período solicitado, havendo concordância do solicitante, a Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais poderá agendar o evento para ocasião mais propícia à política institucional de utilização do espaço cultural do TRT14.

Art. 4º É gratuito o uso do Espaço Cultural, contudo o tribunal poderá receber por doação do expositor obra de arte que, nessa hipótese, será incorporada ao acervo cultural do TRT14. No caso de evento literário, poderá receber exemplar da edição para o acervo da biblioteca "Valentim Carrion", devendo a Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio (DSMP) e Seção de Biblioteca, respectivamente, adotarem as providências necessárias.

Art. 5º São de exclusiva responsabilidade do expositor:

I - Os danos causados ao patrimônio do TRT14, decorrentes do evento;

II - A montagem da amostra, obedecida, sempre, a orientação da Secretaria-Geral da Presidência do TRT14.

Art. 6º O interessado, antes da realização do evento ou da exposição, firmará termo de responsabilidade, no qual se declarará ciente dos termos desta Portaria, conforme modelo em anexo.

Art. 7º A utilização de equipamentos audiovisuais somente será permitida dentro das condições e limites acústicos do Centro Cultural do TRT14 e se houver compatibilidade com as instalações elétricas, atendendo a logística disponível no espaço, devendo a Diretoria de Serviço de Infraestrutura Logística e Segurança e Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais adotar o necessário ao controle de acesso e dos bens do TRT 14.

Art. 8º É proibida a realização de adaptação, reforma, decoração, fixação de pregos, parafusos, fitas isolantes e similares ou qualquer intervenção que possa danificar as instalações do Espaço Cultural do TRT14, sejam elas: paredes, esquadrias, vidros, pinturas, objetos de decoração, bancadas, mobiliários etc.

Parágrafo único - Imediatamente após o término do evento, a DSLIS e a Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais farão uma vistoria das instalações, mobiliário e equipamentos utilizados e lavrará "termo de ocorrência" na hipótese de se apurar a ausência ou dano a algum item do patrimônio do Espaço Cultural do TRT14 e colherá assinatura de anuência do expositor no termo de ocorrência.

Art. 9º Durante o período de exposição será obrigatória a presença de ao menos uma pessoa responsável pela amostra ou pelo evento, no horário de expediente compreendido entre 10 e 16h.

Art. 10 Após o evento, o organizador deverá providenciar a retirada dos objetos, obra de arte ou equipamentos utilizados no prazo máximo de vinte e quatro horas, devendo haver o acompanhamento da DSLIS, DSMP e Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais.

Parágrafo único. A Administração do TRT14 não se responsabilizará pelas peças não retiradas no prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TRT14.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Publique-se.

(assinado digitalmente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

A N E X O

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, eu.....(qualificação, RG, CPF, endereço, telefone).....declaro expressamente que tomei conhecimento do deferimento do pedido para a realização (descrever o evento ou exposição).....no período de....., nas dependências do Espaço Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Declaro ainda conhecer e aceitar os termos do regulamento de uso do mencionado espaço, instituído pela Portaria GP n°....., de....., publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em/...../.....
Porto Velho,/...../.....

Assinatura (s) do (s) usuário (s)